

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, MEDIANTE PEDIDO DE COMPRA

**EDICOPY SOLUCOES GRAFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.879.351/0001-26, com sede na R ANTONINHO DARCY CAMPAGNOLLO, 90, CAXIAS DO SUL / RS - CEP 95099-373, neste ato representada por Enio inscrito no CPF/MF 831.366.900-44, declara o interesse na aquisição de **Créditos de Reciclagem**, junto à empresa **New Hope Ecotech Negócios Sociais e Gestão Empresarial Ltda.**, CNPJ 21.602.471/0001-40 (eureciclo), que representem pelo menos a porcentagem de meta mínima exigida pelas normas jurídicas aplicáveis em relação à massa de embalagens comercializada constante do quadro abaixo:

### DECLARAÇÃO DE MASSA PARA AQUISIÇÃO DE COMPROVANTES DO ATINGIMENTO DE METAS DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

-	Embalagens comercializadas				Compensação contratada			
#	UF	Ano	Material	Massa [t]	Meta	Massa [t]	[R\$ / t]	subtotal [R\$]
1	AC	2025	Papel	0,195	32,82%	0,064	102,34	6,55
2	AC	2025	Papel	0,195	67,18%	0,131	102,29	13,40
3	AL	2025	Papel	0,257	33,07%	0,085	79,29	6,74
4	AL	2025	Papel	0,257	66,93%	0,172	79,24	13,63
5	AM	2025	Papel	0,058	100,00%	0,058	92,07	5,34
6	AP	2025	Papel	0,001	100,00%	0,001	100,00	0,10
7	BA	2025	Papel	1,249	32,99%	0,412	67,82	27,94
8	BA	2025	Papel	1,249	67,01%	0,837	67,81	56,76
9	CE	2025	Papel	0,123	33,33%	0,041	69,02	2,83
10	CE	2025	Papel	0,123	66,67%	0,082	69,02	5,66
11	DF	2025	Papel	0,106	33,02%	0,035	92,00	3,22
12	DF	2025	Papel	0,106	66,98%	0,071	91,97	6,53
13	ES	2025	Papel	0,663	33,03%	0,219	71,69	15,70
14	ES	2025	Papel	0,663	66,97%	0,444	71,69	31,83
15	GO	2025	Papel	0,196	33,16%	0,065	77,54	5,04
16	GO	2025	Papel	0,196	66,84%	0,131	77,56	10,16
17	MA	2025	Papel	0,227	33,04%	0,075	77,20	5,79
18	MA	2025	Papel	0,227	66,96%	0,152	77,17	11,73
19	MG	2025	Papel	2,413	32,99%	0,796	53,72	42,76
20	MG	2025	Papel	2,413	67,01%	1,617	53,72	86,87
21	MS	2025	Papel	0,217	33,18%	0,072	91,94	6,62
22	MS	2025	Papel	0,217	66,82%	0,145	92,00	13,34
23	MT	2025	Papel	0,394	35,03%	0,138	92,03	12,70
24	MT	2025	Papel	0,394	64,97%	0,256	91,99	23,55
25	PA	2025	Papel	0,438	33,11%	0,145	100,34	14,55

26	PA	2025	Papel	0,438	66,89%	0,293	100,38	29,41
27	PB	2025	Papel	0,258	32,95%	0,085	88,94	7,56
28	PB	2025	Papel	0,258	67,05%	0,173	88,90	15,38
29	PE	2025	Papel	0,420	33,10%	0,139	70,58	9,81
30	PE	2025	Papel	0,420	66,90%	0,281	70,53	19,82
31	PI	2025	Papel	0,173	32,95%	0,057	91,93	5,24
32	PI	2025	Papel	0,173	67,05%	0,116	91,98	10,67
33	PR	2025	Papel	5,191	33,00%	1,713	53,63	91,87
34	PR	2025	Papel	5,191	67,00%	3,478	53,63	186,53
35	RJ	2025	Papel	1,401	32,98%	0,462	57,53	26,58
36	RJ	2025	Papel	1,401	67,02%	0,939	57,53	54,02
37	RN	2025	Papel	0,095	100,00%	0,095	91,47	8,69
38	RO	2025	Papel	0,174	32,76%	0,057	145,26	8,28
39	RO	2025	Papel	0,174	67,24%	0,117	145,38	17,01
40	RR	2025	Papel	0,049	100,00%	0,049	102,24	5,01
41	RS	2025	Papel	78,490	33,00%	25,902	88,28	2.286,63
42	RS	2025	Papel	78,490	67,00%	52,588	88,28	4.642,47
43	SC	2025	Papel	8,403	33,00%	2,773	74,44	206,42
44	SC	2025	Papel	8,403	67,00%	5,630	74,44	419,10
45	SE	2025	Papel	0,002	100,00%	0,002	80,00	0,16
46	SP	2025	Papel	3,728	32,99%	1,230	32,14	39,53
47	SP	2025	Papel	3,728	67,01%	2,498	32,14	80,29
48	TO	2025	Papel	0,102	33,33%	0,034	102,35	3,48
49	TO	2025	Papel	0,102	66,67%	0,068	102,35	6,96
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 8.610,26</b>	

Declaro que os dados acima representam o total da massa de embalagens comercializada nos Estados acima indicados e a demanda do percentual a ser compensado.

Declaro estar ciente e concordo, desde já, com os Termos e Condições para Parceiros de Negócio da New Hope, cujo acesso se dá pelo link: <https://www.eureciclo.com.br/termos-e-condicoes>.

Confirmando a aquisição dos Comprovantes do Atingimento de Metas de Logística Reversa para compensação da massa de embalagens indicada, através do investimento total indicado acima, com pagamento a ser efetuado conforme indicado no presente instrumento.

Declaro a responsabilidade de informar a New Hope quando houver comercialização em outros estados de atuação além dos estados contratados.

Declaro ainda, a responsabilidade de informar a New Hope quando houver atuação em todas as Unidades Federativas, a fim de viabilizar a conformidade no reporte ao Ministério do Meio Ambiente - Governo Federal.

Declaro, por fim, que a massa indicada acima é de minha total e irrestrita responsabilidade, e que foram consideradas, para tanto, todas as embalagens (primárias, secundárias e terciárias) envolvidas.

#### **Informações para faturamento:**

- a. A CONTRATANTE declara que **CNPJ PAGADOR** é a **EDICOPY SOLUCOES GRAFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.879.351/0001-26, com sede na R ANTONINHO DARCY CAMPAGNOLLO, 90, CAXIAS DO SUL / RS - CEP 95099-373, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.
- b. A NFS-e deverá conter o CNPJ PAGADOR.
- c. A CONTRATANTE poderá indicar outro(s) CNPJ(s) na qualidade de BENEFICIÁRIO(s), para inclusão nos relatórios aos órgãos ambientais, emissão dos Certificados e demais providências.
- d. Caso a CONTRATANTE não informe o CNPJ BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA seguirá com a prestação dos serviços em nome do CNPJ PAGADOR.
- e. Via de pagamento: o meio de pagamento é o boleto bancário ou cartão de crédito.
- f. Para as vendas balcão o faturamento será enviado para o e-mail cadastrado e ocorrerá pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento. O faturamento também será disponibilizado na Área do Cliente no link disponível no site da eureciclo.
- g. O não recebimento do boleto via e-mail não isenta a responsabilidade pelo pagamento em dia.
- h. A CONTRATANTE tem a opção de solicitar um maior prazo de antecedência para o envio do boleto, podendo estabelecer uma data limite específica a cada mês.
- i. Em caso de atraso após o vencimento, será aplicada uma multa de 2% e juros de 0,03% ao dia, conforme indicado no boleto.
- j. O primeiro faturamento ocorrerá no prazo mínimo de 30 dias após a assinatura do contrato, exceto em casos excepcionais que exigem relatório aos órgãos reguladores.
- k. Ao concordar com a nossa proposta ou efetuar o primeiro pagamento, você automaticamente aceita os termos de uso e contratos estabelecidos, incluindo disposições sobre renovações automáticas e outras cláusulas especificadas em nosso contrato. É fundamental compreender que nosso serviço está dedicado à compensação ambiental de embalagens. Como parte de suas responsabilidades, solicitamos que você mantenha suas faturas em conformidade, acessando regularmente a Área do Cliente para obter informações pertinentes.

### **TERMOS E CONDIÇÕES**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de administração da operação de logística reversa de embalagens da CONTRATANTE e emissão dos respectivos comprovantes do atingimento das metas de logística reversa, para fins de cumprimento da Lei n.º 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS") e em conformidade com o Decreto Federal n. 11.413/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

1.1. A logística reversa das embalagens é realizada por meio da compensação ambiental, de forma que garante a reinserção no ciclo produtivo de material equivalente às embalagens comercializadas pela CONTRATANTE, considerando o mesmo grupo / tipo de material, e a massa informada (meta da reciclagem) pela CONTRATANTE nos Estados indicados.

1.2. A compensação será realizada preferencialmente nos Estados indicados pela CONTRATANTE, em que as embalagens foram comercializadas. Na eventualidade da oferta ser insuficiente no Estado indicado, a compensação será realizada regionalmente.

1.2.1. Na eventualidade da oferta ser insuficiente em relação ao tipo de material a compensação será feita por grupo de material.

1.2.2. Em relação ao estado de São Paulo, se houver a contratação de compensação de embalagens de vidro por estruturação da cadeia de reciclagem em percentual inferior à meta mínima exigida no item 4.2 da DD 127/2021 da Cetesb, a CONTRATANTE declara estar ciente da sua total e irrestrita responsabilidade em relação ao cumprimento da logística reversa do restante da meta exigida.

1.2.2.1. Em relação ao estado de São Paulo, se houver a contratação de certificação de logística reversa de embalagens de vidro por processo de retorno, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o nome da Entidade Gestora e o percentual que estará cumprindo com o restante da meta através da reciclagem.

1.3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados considerando a massa total de embalagens do ano anterior à contratação, ou seja, com base nas informações de volume e tipo de material declaradas pela CONTRATANTE na forma do item abaixo, que servirão como base para as informações da declaração de massa, conforme quadro acima.

1.3.1. Cada ano de prestação de serviço será considerado um novo pedido de compensação ambiental e, assim, serão gerados novos Anexos que integrarão o presente Contrato por meio de Aditivo.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão doravante denominados conjunta e simplesmente os "Serviços". Tais Serviços serão realizados de acordo com o objeto deste Contrato e deverão respeitar, ainda, as seguintes condições abaixo.

1.5. Havendo necessidade de incluir outros estados para a compensação ambiental, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA essa inclusão que poderá ser feita mediante **ADITAMENTO** contratual assinado pelas partes ou por **PEDIDO DE COMPRA**, conforme os termos estabelecidos abaixo.

1.5.1. No caso do **PEDIDO DE COMPRA**, a inclusão mencionada acima será efetivada por meio de **PEDIDO DE COMPRA** emitido pela CONTRATANTE. O referido **PEDIDO DE COMPRA**, uma vez emitido e enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, passará a fazer parte integrante e indissociável deste Contrato.

1.5.2. Os **PEDIDOS DE COMPRA**, para que sejam válidos de acordo com o presente Contrato, devem conter, imprescindivelmente, as seguintes informações:

- a) Número do **PEDIDO DE COMPRA**, respeitando a ordem cronológica de emissão;
- b) Data que o Contrato foi firmado;
- c) Data do aceite do **PEDIDO DE COMPRA**;
- d) Declaração de massa por tipo de material colocado no mercado anualmente, especificando os locais de venda (região / estado), de acordo com as informações da CONTRATANTE.
- e) Preço dos SERVIÇOS pertinentes àquele **PEDIDO DE COMPRA**, sempre com referência à Tabela de Preços, bem como todas as condições comerciais que foram negociadas, em especial se o pagamento será feito de uma só vez ou parcelado e, neste caso, os valores das parcelas e respectivos vencimentos.

1.6. Serão consideradas aceitas, para todos os fins e efeitos de direito, os **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos e enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio eletrônico, que não forem por ela justificadamente recusadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respectivo envio.

1.7. A vigência do **PEDIDO DE COMPRA** não poderá ultrapassar o prazo de vigência deste Contrato.

1.8. Quaisquer outras alterações contratuais deste instrumento serão formalizadas por intermédio de **ADITAMENTO** assinado pelas partes.

## DA REMUNERAÇÃO

2. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total descrito na Declaração de Massa, cobrado por tonelada, sendo que o valor varia de acordo com a massa de embalagens e tipo de material reciclado, podendo também variar de estado para estado, e será reajustado anualmente conforme variação de mercado (oferta dos operadores), mantendo o equilíbrio financeiro-econômico do Contrato.

2.1. A CONTRATADA repassará às organizações de coleta, triagem e destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis ("Operadores") os valores calculados conforme Declaração de Massa, que serão proporcionais à massa e tipo de material das embalagens colocadas em circulação pela CONTRATANTE nos meses anteriores.

2.1.1. Os valores serão repassados após a comprovação da venda desses materiais a recicladores (destinação final), através de Nota Fiscal, e após o pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

2.2. Os pagamentos serão efetuados, conforme o meio de pagamento selecionado pela CONTRATANTE no presente contrato.

2.3. Na hipótese de atraso no pagamento, deverão incidir sobre o valor devido juros de mora de 0,033% por cento ao dia e atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculados pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento).

2.4. Na hipótese de falta de pagamento, a Contratada poderá antecipar o vencimento de todas as parcelas, se houver, além de adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

2.4.1. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** ainda reembolsará à CONTRATADA todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

2.4.2. A Contratada, antes de adotar as medidas cabíveis mencionadas em 2.4 acima, enviará um aviso por escrito, podendo ser via e-mail, para que a CONTRATANTE regularize o pagamento no prazo definido pela Contratada.

2.5. O faturamento será realizado de acordo com as informações fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA no presente contrato, podendo ser renegociado a qualquer tempo mediante aceitação das condições pela outra Parte.

2.6. Os Preços serão reajustados anualmente pelo índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado sobre o valor base do ano anterior, sem desconto, em caso de ausência ou não divulgação, por outro índice que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

## DA VIGÊNCIA, DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3. O presente contrato terá vigência de um ano, a partir da data da assinatura, sendo que findo referido prazo e não havendo manifestação das partes em sentido contrário, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, nas condições estabelecidas abaixo:

Para cada estado contratado:

- a) A CONTRATADA enviará um comunicado no prazo de 60 dias antes da data da renovação;
- b) Para estados que possuem entrega de relatório, a renovação acontecerá 30 dias antes da data do reporte.
- c) Para os estados que não possuem entregas de relatórios, a renovação acontecerá a cada 12 meses da data da assinatura.

3.1. Os prazos acima têm por finalidade a garantia de que todos os relatórios da CONTRATANTE sejam entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.1.1. O Contrato poderá ser extinto, sem a incidência de qualquer ônus ou multa, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo esse razoável para que os Operadores possam se reorganizar com a perda de receita.

3.2. Constitui motivo para o não envio do relatório aos órgãos ambientais competentes, se houver 3 (três) faturas em atraso, após o envio de aviso da CONTRATADA à CONTRATANTE sobre a inadimplência concedendo prazo para pagamento nos termos da cláusula 2.4.1, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.2.1. Além do disposto acima, constitui motivo para a não renovação e também rescisão imediata do presente instrumento, se houver 3 (três) faturas em atraso, após aviso da CONTRATADA sobre a inadimplência.

3.3. A parte que der causa à rescisão por infringir quaisquer cláusulas ou condições deste contrato sujeitar-se-á, sem prejuízo de outras sanções legais, ao pagamento à parte inocente:

- a) da multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, multa esta que as partes, de comum acordo, deixa consignado que não será compensatória em relação à quaisquer indenizações, para os fins previstos no Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil; e assim, cumulativamente,
- b) das perdas e danos sofridos pela outra parte em decorrência do mencionado descumprimento de obrigações e inclusive os respectivos lucros cessantes.

3.4. Em havendo a extinção ou rescisão antecipada deste Contrato por qualquer motivo, nos termos constantes em 3.1 e 3.3 acima, fica estabelecido que:

- a) Para empresas que não parcelaram serão pagos todos os serviços realizados pela CONTRATADA até a data em que ocorrer a mencionada extinção/ rescisão com referência a todos os PEDIDOS DE COMPRA e deverá pagar os valores em atraso, se houver, e;
- b) Para empresas que parcelaram o valor do Contrato haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas com referência a todos os PEDIDOS DE COMPRA, devendo pagar os valores em atraso, se houver.

3.5. O não atendimento a qualquer dos itens indicados na cláusula anterior ensejará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pela Contratada.

3.6. Em qualquer uma das hipóteses acima mencionadas, a extinção deste Contrato implicará a imediata extinção de todas os PEDIDOS DE COMPRAS em andamento, procedendo-se ao competente acerto de contas. No entanto, a extinção de um determinado PEDIDO DE COMPRA não afetará as demais e tampouco a vigência deste Contrato.

## **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4. A CONTRATANTE deverá realizar o cálculo da massa de embalagens por tipo de material colocado no mercado anualmente, especificando os locais de venda (região / estado) e repassar tais informações à CONTRATADA sempre que solicitado e enviar informações atualizadas à CONTRATADA relativas aos serviços objeto deste Contrato.

4.1. Em caso de aumento recorrente da quantidade de embalagens produzidas, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre a necessidade de acréscimo na quantidade compensada.

4.2. Por meio deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição do CONTRATADO todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratados, observando todos os prazos indicados no Cronograma para cada uma das etapas da prestação dos Serviços.

4.3. Anualmente, e no prazo de 90 (noventa) dias que antecederem ao ciclo de 1 (um) ano, a CONTRATANTE será responsável por enviar à Contratada, a declaração de massa atualizada.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE não responda o questionamento no prazo acima, a CONTRATADA considerará,

para todos os efeitos, a massa declarada do ano anterior.

4.4. A CONTRATADA poderá, periodicamente, solicitar a documentação necessária para conferência dos dados informados pela CONTRATANTE de massa de embalagens conforme cláusula.

4.5. A CONTRATADA deverá homologar os Operadores, por meio de um processo que inclui (i) solicitação e validação documental, (ii) auditoria da Operação na unidade da Operadora e (iii) validação das Notas Fiscais de origem e destino dos materiais recicláveis enviadas à Certificadora que demonstrem a origem pós consumo e destinação a reciclador final, bem como a não duplicidade das notas no âmbito da CONTRATADA (rastreabilidade).

4.6. O processo de rastreabilidade será realizado por plataforma eletrônica desenvolvida pela CONTRATADA, que contarão com o reporte de reciclagem de massas pelos referidos Operadores.

4.7. A CONTRATADA deverá certificar a validade das notas fiscais de comprovação de venda dos materiais recicláveis e a validade dos compradores como hábeis para destinação ambientalmente adequada dos materiais a partir da verificação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) dos recicladores para quem serão vendidos os materiais recicláveis.

## **DO USO DO SELO**

5. O uso do Selo **eureciclo** pressupõe a compensação a nível nacional, ou seja, em todos os estados em que a CONTRATANTE comercializar seus produtos. As regras para sua utilização estão previstas no Manual de aplicação do selo **eureciclo** (<https://www.eureciclo.com.br/material/manual-da-marca>) e no ANEXO I deste instrumento. A imagem do Selo **eureciclo** deverá ter link para [eureciclo: Solução para logística reversa de embalagens](#).

## **DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA**

6. As Partes reconhecem inexistir qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e os acionistas, sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e representantes comerciais da CONTRATADA ("Colaboradores da CONTRATADA"), bem como entre a CONTRATADA e os acionistas, sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e representantes comerciais da CONTRATANTE ("Colaboradores da CONTRATANTE").

6.1. As Partes se comprometem a recolher, assiduamente, todos os tributos incidentes sobre as suas atividades.

## **DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7. As Partes concordam em não permitir que terceiros alheios a esta relação contratual tenham acesso a quaisquer Informações Confidenciais, tais como: informações relativas a negociações, política de descontos, volume de compras, campanhas marketing, segredos comerciais, tecnologia, estratégias comerciais e de comercialização, sistemas operacionais, assuntos financeiros, métodos de operação, transações, entre outras informações e documentos identificados como tais. A obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula terá início na data deste instrumento e perdurará por 05 (cinco) anos após a extinção a qualquer título do Contrato.

7.1. As Partes declaram que estão cientes, comprometidas e em plena concordância com os requisitos legais vigentes em relação à segurança, privacidade e tratamento das informações e dos dados compartilhados entre si, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018 ("LGPD").

## **DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

8. As Partes declaram que têm pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou

subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação às referidas legislações.

## **DA COMUNICAÇÃO**

9. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser entregues preferencialmente dirigidas ao seguinte e-mail: [contato@eureciclo.com.br](mailto:contato@eureciclo.com.br).

## **DO CÓDIGO DE PRINCÍPIOS**

10. A CONTRATADA declara-se ciente da existência e concorda com o conteúdo do Código de Conduta e do Código de Princípios de Negócios da eureciclo <https://www.eureciclo.com.br/material/codigo-de-principios-de-negocios-2022.pdf> e assume a obrigação de não praticar nenhum ato em desacordo com aqueles conjuntos de normas éticas.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

11. O presente instrumento é válido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança dos valores devidos por força das obrigações ajustadas.

11.1. Todos os itens destes Termos são regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para todos os assuntos referentes à interpretação, ao cumprimento ou a qualquer outro questionamento relacionado a estes Termos, as partes concordam em se submeter ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Quaisquer dúvidas, sugestões ou reclamações a respeito dos presentes Termos e Condições Gerais de Uso poderão ser dirigidas ao seguinte e-mail: [contato@eureciclo.com.br](mailto:contato@eureciclo.com.br).

## **DA ASSINATURA**

12. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso exclusivo de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

---

**New Hope Ecotech Negócios Sociais e Gestão Empresarial Ltda.**

---

**EDICOPY SOLUCOES GRAFICAS LTDA**

## ANEXO I - Uso do Selo

1. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a seus parceiros e/ou consumidores, ao menos uma vez, sobre a parceria com o Selo **eureciclo**.

(i) Esta comunicação (peças gráficas, textos, prazos, canais) deverá ser feita em conformidade com o Guia de Comunicação, através de redes sociais, e-mail marketing, blog e/ou website, sendo que a imagem do Selo **eureciclo** deverá ter link para <https://www.eureciclo.com.br>.

(ii) A **CONTRATANTE** deverá retirar comunicação e/ou divulgar errata caso seja notificada pela **CONTRATADA** de que a respectiva comunicação esteja incompatível com os Serviços acordados neste Contrato e/ou em desconformidade com o Guia de Comunicação.

2. A **CONTRATANTE** poderá usar em suas embalagens e comunicações institucionais o "Selo **eureciclo**", conforme regras e condições de utilização descritas no Manual de Aplicação.

3. **Do prazo de descontinuidade de uso do selo em razão do não atendimento do percentual mínimo legal:** O uso do Selo **eureciclo** pela **CONTRATANTE** está vinculado ao cumprimento mínimo da meta legal. Na eventualidade da **CONTRATANTE** não atender ao percentual mínimo estabelecido na legislação vigente ou deixar de aderir aos requisitos previstos para o uso do selo **Eureciclo**, o prazo para descontinuar o seu uso deverá obedecer à tabela constante na Cláusula 4.

3.1. A descontinuidade do uso do selo não exime a **CONTRATANTE** da responsabilidade quanto às obrigações contratuais vigentes, incluindo o cumprimento das compensações ambientais devidas até o momento da descontinuidade.

4. O uso do Selo **eureciclo** pela **CONTRATANTE** só será permitido durante a vigência do presente Contrato e, após eventual ruptura do mesmo, o prazo para descontinuar o seu uso deverá obedecer aos prazos da tabela abaixo:

Duração do contrato	Prazo para descontinuar uso do selo
Até 6 meses	3 meses
De 6 a 12 meses	6 meses
Mais de 13 meses	9 meses

5. A utilização do Selo **eureciclo** não dará à **CONTRATANTE**, de nenhuma forma, o direito ou propriedade sobre a marca "**eureciclo**" ou qualquer outra marca de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedado o uso pela **CONTRATANTE** de qualquer marca da **CONTRATADA** de forma diversa ao estabelecido no presente Contrato.